

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BARCOS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E TRANSPORTADORA PEDROSONI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, entidade privada de fomento ao esporte, sediada em Curitiba, PR, na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente **João Tomasini Schwertner**, RG nº 40.096.602-69 – SSP/RS, CPF nº 239.853.990-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **TRANSPORTADORA PEDROSONI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.950.650/0001-51, estabelecida na Rua Gaspar, 404, Jardim Petrópolis, cidade de Foz do Iguaçu, daqui por diante designada **CONTRATADA**. Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de transporte de barcos, tem entre si, justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o estipulado nas cláusulas a seguir:

**III Competições Internacionais de Canoagem – Ano 2018**  
**Nº Processo: 58.701.003622/2015-67**  
**SLIE: 1510116-99**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto.**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de transporte de barcos, conforme especificações abaixo:

08/06/2018: Retirar aproximadamente cinco barcos em Foz do Iguaçu (PR) e entregar no dia 11/06/2018 no Aeroporto de Guarulhos (SP);

28/06/2018: Retirar três barcos em Foz do Iguaçu (PR) e entregar no dia 01/07/2018 no Aeroporto de Guarulhos (SP);

10/07/2018: Retirar três barcos no Aeroporto de Guarulhos (SP) e entregar no dia 11/07/2018 em Foz do Iguaçu (PR);

24/07 e 25/07/2018: Retirar dez barcos no Aeroporto de Guarulhos (SP) e entregar no dia 26/07/2018 em Foz do Iguaçu (PR);

17/08/2018: Retirar aproximadamente seis barcos em Foz do Iguaçu (PR) e entregar no dia 20/08/2018 no Aeroporto de Guarulhos (SP);

01/10/2018: Retirar aproximadamente seis barcos no Aeroporto Galeão (RJ) e entregar no dia 03/10/2018 em Foz do Iguaçu (PR).

**Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa**

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922  
Telefone 41 3083-2600 - E-mail: cbca@cbca.org.br – Site www.canoagem.org.br  
Diga não ao Doping



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



#### **CLAUSULA SEGUNDA – Anexos.**

Vinculam-se ao presente contrato, a cotação prévia de preços 014/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA** emitida em 28 de maio de 2018, documentos os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – Vigência.**

O presente contrato vigorará até o dia 03 de outubro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura, não sendo possível renovação automática.

#### **CLAUSULA QUARTA – Da remuneração da CONTRATADA.**

Fica estabelecido entre as partes que o valor do objeto deste contrato perfaz o total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) cabendo ao **CONTRATANTE** pagar a **CONTRATADA** o valor dos trechos devidamente executados, em até quinze dias após a conclusão dos serviços, inicialmente prevista para o dia 03 de outubro de 2018.

Correrão por conta da **CONTRATADA** os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão de suas remunerações, de acordo com a legislação aplicável à matéria.

A nota fiscal deverá conter os dados, de acordo com a portaria 166/2008 e 120/2009, os seguintes dados: **III Competições Internacionais de Canoagem, SLIE: 1510116-99, Processo Número: 58701.003622/2015-67.**

#### **CLAUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de se adequar ao cronograma apresentado pela **CONTRATANTE** e suas eventuais alterações, atendendo a todos os chamados realizados.

A contratação ora estabelecida não constitui vínculo trabalhista entre **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** ou terceiros, de modo que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e sociais da consolidação das leis do trabalho e Previdência Social dos funcionários utilizados no cumprimento deste contrato, tais como: salários, seguros, indenizações por demissões ou acidentes de trabalho, aviso prévio, 13º salário, férias ou quaisquer outros encargos ou verbas que dizem respeito aos seus prepostos, respeitando o seguinte:

Em caso de eventual ação judicial trabalhista, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrente de acidente de trabalho movida por profissional da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com a **CONTRATADA**, esta será a única responsável pelo pagamento de todos os valores aos qual o profissional vier a ter direito. A **CONTRATADA** concorda ainda, desde já, que a **CONTRATANTE** denuncie a lide ou chame ao processo, se necessário, a **CONTRATADA** na forma do artigo 125II e 130, III, do código processual Civil.

#### **CLAUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A **CONTRATANTE** assume, pelo presente contrato, quitar os valores devidamente combinados de acordo com cada trecho executado, até o dia 18 de outubro de 2018, mediante a emissão de nota fiscal com descrição de item, descrição do projeto e período ao vencido.

Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922  
Telefone 41 3083-2600 - E-mail: cbca@cbca.org.br – Site www.canoagem.org.br  
Diga não ao Doping





Patrocinador Oficial



Patrocinadores



**CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão do contrato.**

A **CONTRATADA** não poderá delegar a terceiros as obrigações que aqui assume, todavia, a **CONTRATANTE** poderá ceder e transferir os direitos e obrigações deste contrato, sem quaisquer acréscimos nos valores aqui ajustados, o que deverá comunicar por escrito à **CONTRATADA** num prazo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – Da integralidade do contrato.**

Este contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes do mesmo, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado pelas partes. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feito por escrito. A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação aqui avençada não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, o que não impedirá a parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da parte inadimplente o fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – Da rescisão do contrato.**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

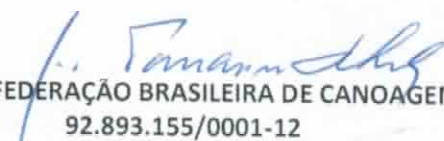
No caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá notificar a outra para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cumpra a obrigação, inadimplida, sob pena de rescisão contratual, sendo que, neste caso, eventuais perdas e danos, desde que comprovadas, serão indenizadas pela parte infratora.


**CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro.**

Fica eleito o foro da central da região metropolitana da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

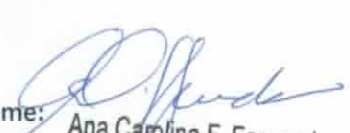
Curitiba, 08 de junho de 2018

  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM  
92.893.155/0001-12  
CONTRATANTE

  
TRANSPORTADORA PEDROSANI LTDA  
10.950.650/0001-51  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: **Fernanda Sabim**  
CPF: CPF: 068.788.389-08  
CBCa

  
Nome: **Ana Carolina F. Fernandes**  
CPF: CPF: 213.934.568-12

Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922  
Telefone 41 3083-2600 - E-mail: cbca@cbca.org.br – Site www.canoagem.org.br  
Diga não ao Doping